



Contrato nº 00001/2024

Termo Aditivo nº 00001/2024

Última atualização 04/10/2024

Data assinatura: 02/10/2024 Vigência: de 02/10/2024 a 30/01/2026

Objeto: PRORROGA A VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PÉRIODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 30 DE JANEIRO DE 2025 E ARTUALIZA O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS 1 E 2, PASSANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA R\$ 10.168,98.

Número de parcelas: 12 Valor da parcela: R\$ 847,40 Valor global: R\$ 10.168,80

Observação/Informativo: PRORROGA A VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PÉRIODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 30 DE JANEIRO DE 2025 E ARTUALIZA O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS 1 E 2, PASSANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA R\$ 10.168,98.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 00.961.053/0001-79 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA

Documento(s):

Nome	Data	Tipo
1º TERMO ADITIVO	04/10/2024	Termo Aditivo
Exibir: 10 1-1 de 1 itens	Página: 1 < >	

[Retornar](#)

TERMOS	Arquivos	HISTÓRICO	
Número	Tipo	Data Assinatura	Detalhar
00001/2024	Termo Aditivo	02/10/2024	(1)

Exibir: 5 | 1-1 de 1 Itens Página: 1 | < >

[Voltar](#)



Criado pelo Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.761, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto e em construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados no edital de licitação e comitê

A adequação, fidedignidade e corretude das informações contidas no Portal são responsabilidade dos contratantes disponibilizadas no PNCB e sua validade é de 120 dias.



Termo Aditivo nº 00001/2024

Última atualização 04/10/2024

Data assinatura: 02/10/2024 **Vigência:** de 02/10/2024 a 30/01/2026

Objeto: PRORROGA A VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 30 DE JANEIRO DE 2025 E ARTUALIZA O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS 1 E 2, PASSANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA R\$ 10.168,98.

Número de parcelas: 12 **Valor da parcela:** R\$ 847,40 **Valor global:** R\$ 10.168,80

Observação/Informativo: PRORROGA A VIGÊNCIA DO CONTRATO PELO PERÍODO DE 12 MESES, A CONTAR DE 30 DE JANEIRO DE 2025 E ARTUALIZA O PREÇO UNITÁRIO E TOTAL DOS ITENS 1 E 2, PASSANDO O VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA R\$ 10.168,98.

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 00.961.053/0001-79 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: FONSECA MARTINS COMERCIO DE GAS LTDA

Documento(s):

Nome	Data	Tipo
1º TERMO ADITIVO	04/10/2024	Termo Aditivo
Exibir: 10	1-1 de 1 itens	Página: 1



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL



ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
26/09/2024 15:13

Cuidam os autos de prorrogação da vigência do Contrato nº 10/2024, celebrado com a empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA., cujo objeto é a aquisição de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões reutilizáveis de 45kg e 13kg, inclusa a instalação dos botijões, para atender às necessidades do TRT – 18ª em Goiânia e Aparecida de Goiânia.

A Secretaria de Licitações e Contratos informou que o vencimento do ajuste ocorrerá em 30/01/2025, completando 12 meses de vigência, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 (doc. 3).

A Contratada acenou positivamente à prorrogação (doc. 6). Da mesma forma, o gestor do ajuste (doc. 7), oportunidade em que atestou que "...nos termos da IN nº 5 da SEGES/MP de 26 de maio de 2017, anexo IX, item 3, letra b, a empresa FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA tem executado de forma satisfatória a prestação dos serviços este ano".

Realizada a estimativa de custos, a Secretaria de Licitações e Contratos/Divisão de Contratos, doc. 19, esclareceu que, consoante informação da Área de Compras, o valor médio estimado para o Item 01, referente às aquisições de 20 unidades é de R\$ 8.914,15 ao passo que o valor constante em contrato é de R\$ 9.800,00, sendo R\$ 490,00/unidade; e para o Item 02, o valor médio estimado para as aquisições de 10 unidades é de R\$ 1.254,83 ao passo que o valor constante em contrato é de R\$ 1.400,00 tendo como R\$ 140,00/unidade.

Por outro lado, ressaltou que a referida empresa, por meio do seu representante, o Sr. Rafael Martins, aceitou a redução de valores dos itens 01 e 02 pelo valor médio estimado (doc. 18).

Nesse sentido, esta Diretoria-Geral validou a Estimativa de Custos 82/2024 (docs. 16) e, considerando as manifestações positivas do gestor e da contratada, reconheceu a conveniência administrativa da suscitada prorrogação (doc. 20).

Instada a se manifestar, a Secretaria de Orçamento e Finanças, informou que há, nesta data, o valor programado na Proposta Orçamentária 2025 para atender a contratação/prorrogação tratada nos autos, no montante de R\$10.168,98 (de mil, cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos), conforme valor indicado no doc. 19.

Na sequência, a Secretaria de Licitações e Contratos juntou aos autos a documentação de regularidade da empresa, docs. 22/23, e ofertou a minuta de aditivo, doc. 24.

Em análise, a Assessoria Jurídica da Administração exarou o Parecer nº 300/2024 (doc. 26), em que, entre outras coisas, salientou que a redução do valor contratado, por acordo entre as partes, enquadra-se no art. 124, II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, concluiu que não há óbice legal à pretendida prorrogação, restando, implícita, a aprovação da minuta apresentada.

Ante o exposto, com esteio no supracitado Parecer nº 300/2024, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, AUTORIZO a prorrogação contratual em questão, nos termos da minuta de doc. 24, com fundamento nos artigos 107 e 124, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização do aditivo e adoção das demais providências decorrentes, cuidando de, ao final, dar ciência à Secretaria de Orçamento e Finanças para oportuno reforço da nota de empenho, mediante a efetiva disponibilidade orçamentária.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral e Ordenador de Despesas





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 10/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A
EMPRESA FONSECA MARTINS
COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

RENATA
MANGILI
MÁRCIA
DOS SANTOS
DUTRA
30/09/2024 16:04

TONI
CRISTINA
PINHEIRO
DE
PALMERSTON
30/09/2024 16:37

ÁLVARO
CELSO
BONFIM
RESENDE
30/09/2024 17:51

RAFAEL
ANTÔNIO
DE
FONSECA
MARTINS
02/10/2024 15:22

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário da União, de um lado, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18ª nº 69/2017, e, de outro lado, a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.**, neste ato representada por Rafael Antônio da Fonseca Martins, Empresário, tendo em vista o que consta no Processo PROAD TRT/18ª nº 14871/2024, assinam de comum acordo, o presente termo aditivo ao contrato de fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP), firmado em 30/01/2024, nos termos dos artigos 107 e 124, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente termo aditivo altera a cláusula décima do instrumento original, prorrogando a vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 30 de janeiro de 2025, e terá eficácia legal a contar da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Parágrafo único. Altera também a cláusula oitava do contrato para atualizar o preço unitário e total dos itens 1 e 2, bem como o valor total estimado da contratação, em razão de negociação com a CONTRATADA, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO



O preço unitário e total, nele incluído todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GLP – Botijão carregado com peso aproximado de 45 kg, modelo P-45. CATMAT: 47678 aprox.	UN.	20	R\$ 445,70	R\$ 8.914,15
02	GLP – Botijão carregado com peso aproximado de 13 kg, modelo P-13. CATMAT: 47678 aprox.	UN.	10	R\$ 125,48	R\$ 1.254,83

§ 1º O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 10.168,98 (dez mil cento e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos).

(...)"

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições do instrumento original, permanecendo as mesmas inalteradas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente termo.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE

Diretor-Geral
TRT/18ª



ASSINADO ELETRONICAMENTE
RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
Empresário
FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Renata Mangili A. S Dutra
CPF: 996.072.471-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Nome: Tônia Cristina Palmerston
CPF: 530.476.991-00

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

■ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

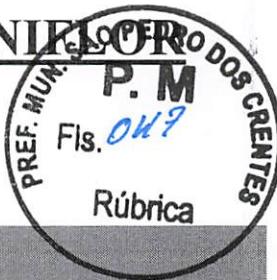


Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



CONTRATO nº 84/2024

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(Processo Administrativo nº 28/2024)

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR e **B.C DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS**, na forma abaixo: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR, endereço à Av. Das Flores nº 118, Centro, inscrita sob o C.N.P.J. nº 76.279.975/0001-62, pessoa jurídica de direito público interno, representada neste ato pelo Senhor JOSÉ BASSI NETO - PREFEITO MUNICIPAL, portador da cédula de identidade R.G. n.º 3.216.252-3/SSP/PR, inscrito no CPF sob n.º 517.517.809-10, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **B.C DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.162.599/0001-25, sediado(a) na Avenida Rui Barbosa, Centro, nº. 723, CEP: 87.780-000, no Município de Paraíso do Norte – Estado do Paraná, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **BRUNO CESAR DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 10.690.289-5, inscrito no CPF sob o nº. 089.410.109-93, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 028/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 13/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS CILINDRO P45, RECARGA DE GÁS BOTIJÃO P13, REGISTRO DE KIT COMPLETO DE REGULAÇÃO DE GÁS, VASILHAME DE GÁS CILINDRO P45 E VASILHAME DE GÁS BOTIJÃO P13, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTO DO MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

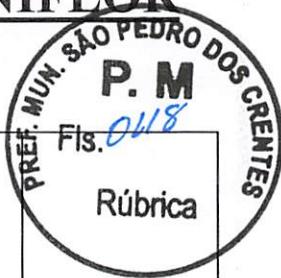
B.C. DOS SANTOS COMÉRCIO GÁS									
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total	
1	1	RECARGA DE GÁS DE COZINHA CILINDRO P45 (GLP) - 45 KGS Especificação: Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado em recipiente com capacidade de 45 quilos, aquisição			UNID	30,00	525,00	15.750,00	

AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



		com troca de vasilhame, Deve levar em conta O peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 47 kg (pode haver variação), mais peso líquido do GLP, que é de 45 kg. Neste caso, peso da balança é de 92 kg.						Rúbrica
1	2	RECARGA DE GÁS DE COZINHA BOTIJÃO P13 (GLP) - 13 KGS Gás Liquefeito de Petróleo acondicionado recipiente com em capacidade de 13 quilos, aquisição com troca de vasilhame. Deve levar em conta peso do botijão vazio (isso deve constar na alça dele) - em média são 15 kg (pode haver variação), mais peso líquido do GLP, que é de 13 kg. Neste caso, peso da balança é de 28 kg.			UNID	43,00	133,00	5.719,00
1	3	REGISTRO DE KIT COMPLETO DE REGULAÇÃO DE GÁS			UNID	5,00	88,00	440,00
1	4	VASILHAME DE GÁS CILINDRO P45 VASILHAME DE 45KG Especificação: Vasilhame vazio para condicionamento de Gás Liquefeito com capacidade			UNID	1,00	973,00	973,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



		para 45 quilos, altura 1280mm, diâmetro 380mm fabricado segundo Norma NBR 8460 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.						
1	5	VASILHAME DE GÁS BOTIJÃO P13 VASILHAME DE 13KG Especificação: Vasilhame vazio para condicionamento de Gás Liquefeito com capacidade para 13 quilos, altura 460mm, diâmetro 360mm fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame.		UNID	4,00	289,00	1.156,00	
TOTAL								24.038,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



- 1.2.2 O Edital da Licitação;
- 1.2.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 27.038,00 (Vinte e sete mil e trinta e oito reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 O pagamento à empresa contratada será realizado em até 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço, mediante apresentação pela empresa de relatório detalhado, discriminando os produtos, devidamente atestados pelo fiscal do respectivo contrato, bem como apresentação de Nota Fiscal, que deverá ser emitida em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP: 87.640-000, sítio a Avenida das Flores, nº. 118, Centro, Fone (44) 3270-1150, CNPJ: 76 279.975/0001-62.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato e os preços nele afixados.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partirdos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA FONTEIRA

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



o(s)definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostila mento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos;

8.2 Notificar, formal e tempestivamente, o FORNECEDOR sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/2021.

8.3 Notificar o FORNECEDOR por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.5 Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do FORNECEDOR, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Entregar com pontualidade os materiais solicitados, nos quantitativos estipulados em cada requisição;

9.2 O acondicionamento regular e transporte dos materiais responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos; trocando às suas expensas, todos os materiais comprovadamente entregues de forma inadequada, a critério da fiscalização do CONTRATANTE;

9.3 Em caso de prestação de serviço: registrar seus funcionários de acordo com as regras da CLT e demais disposições legais pertinentes às matérias.

9.4 Comunicar imediatamente e por escrito ao CONTRATANTE, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

9.5 Atender com prontidão as reclamações por parte do responsável pelo recebimento do objeto da aquisição, atendendo ainda, prontamente, as exigências da fiscalização;

9.6 Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação que possa comprometer a continuidade do fornecimento/prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.7 Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, acidentes de trabalhos, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do fornecimento ou da prestação do serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA FLUMINENSE

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



9.8 Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

9.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento/prestação do serviço.

9.10 Somente o contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, acidentes trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultados da execução do contrato.

9.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021.

9.12 Nas prestações de serviço, ficará a cargo da Licitante vencedora as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA, ANP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1. Multa:

2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
3. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLORM

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2023.

- i) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- j) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

iv. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

v. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

vi. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62

Lei nº 14.133, de 2021).



vii. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. *moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2023.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

AVENIDA DAS FLORES, 118 – FONE (44) 3270-1150 – CEP 87.640-000 – UNIFLOR – PARANA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6.1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.2 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.3 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.4 Indenizações e multas.

12.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Uniflor/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício da despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de recurso
2024	00185	03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00.00	00000
2024	00190	03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00.00	00510
2024	00195	03.001.04.122.0002.2009.3.3.90.30.00.00	00511
2024	00470	05.001.15.452.0007.2038.3.3.90.30.00.00	00000
2024	00580	05.002.15.452.0007.2039.3.3.90.30.00.00	00000
2024	00690	06.001.08.244.0008.2042.3.3.90.30.00.00	00000
2024	00750	06.002.08.244.0008.2044.3.3.90.30.00.00	00780
2024	00750	06.002.08.244.0008.2044.3.3.90.30.00.00	00780
2024	00755	06.002.08.244.0008.2044.3.3.90.30.00.00	00934
2024	00855	06.003.08.243.0012.6053.3.3.90.30.00.00	00000
2024	00955	07.001.12.361.0003.2018.3.3.90.30.00.00	00103
2024	00960	07.001.12.361.0003.2018.3.3.90.30.00.00	00104
2024	01060	07.001.12.361.0003.2019.3.3.90.30.00.00	00103
2024	01065	07.001.12.361.0003.2019.3.3.90.30.00.00	00104
2024	01070	07.001.12.361.0003.2019.3.3.90.30.00.00	00107
2024	01280	07.002.12.365.0003.2022.3.3.90.30.00.00	00103
2024	01285	07.002.12.365.0003.2022.3.3.90.30.00.00	00104
2024	01290	07.002.12.365.0003.2022.3.3.90.30.00.00	00107
2024	01655	08.001.10.301.0004.2030.3.3.90.30.00.00	00303



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



2024	01660	08.001.10.301.0004.2030.3.3.90.30.00.00	00494ibriga
2024	01875	09.001.13.392.0005.2035.3.3.90.30.00.00	00000
2024	01970	10.001.20.605.0009.2046.3.3.90.30.00.00	00000
2024	02185	13.001.18.542.0011.2048.3.3.90.30.00.00	00000
2024	02185	13.001.18.542.0011.2048.3.3.90.30.00.00	00000
2024	02190	13.001.18.542.0011.2048.3.3.90.30.00.00	00504
2024	02195	13.001.18.542.0011.2048.3.3.90.30.00.00	01008

Dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Jornal oficial do Município.

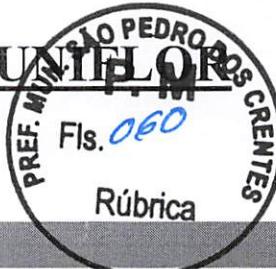
17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GETÃO DO CONTRATO

Fiscal de contrato designado pela contratante será responsável pelo recebimento do objeto. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato Sr. (a) Rosangela Costa Rodrigues Ornellas, inscrito CPF sob nº 825.673.959-20, Josiane Aparecida Rodrigues Carvalho, inscrito CPF sob nº 061.260.979-04, Rosimari Moreira Gonçales, inscrito CPF sob nº 943.648.939-00, Welinton David dos Santos, inscrito CPF sob nº 035.140.589-54, Elenir Nascimento de Souza de Oliveira, inscrito CPF sob nº 035.453.629-06, Mônica Aparecida Fernandes, inscrito CPF sob nº 031.845.079-80 e Valdir Ferrari, inscrito CPF sob nº 679.696.299-87 com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Uniflor/PR, 13 de Dezembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE BASSI NETO
A assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador/digital>



PREFEITURA DE UNIFLOR

CNPJ: 76.279.975/0001-62

José Bassi Neto

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

B.C. DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS

CNPJ: 18.162.599/0001-25

Representante: Bruno Cesar dos Santos

CPF: 089.410.109-93

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná
CNPJ 76.279.975/0001-62



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 006/2025

Última atualização 21/01/2025



Local: Aparecida/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE APARECIDA

Unidade executora: 01.613.168 - Prefeitura Municipal de Aparecida

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 250106PP00001

Categoria do processo: Compras

Data de divulgação no PNCP: 21/01/2025 **Data de assinatura:** 21/01/2025 **Vigência:** de 21/01/2025 a 21/01/2026

Id contrato PNCP: 01613168000135-2-000004/2025 **Fonte:** Elmar Tecnologia

Id contratação PNCP: 01613168000135-1-000001/2025

Objeto:

Contratação de serviço de recarga de gás glp e fornecimento de vasilhame 13 kg botijão de gás glp com fornecimento parcelado e entrega direta nas unidades administrativas incluindo zona rural da prefeitura municipal de Aparecida - Licitação exclusiva para participação de empresas MEI, ME e EPP no âmbito municipal e regional concedido tratamento diferenciado e simplificado visando desenvolvimento econômico e social do município

VALOR CONTRATADO

R\$ 96.160,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 34.368.181/0001-25 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: KARIOLANIA FORTUNATO DE PAIVA ARAUJO

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato	21/01/2025	Contrato	

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

 [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

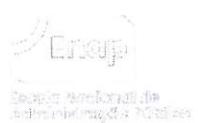
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas a licença de uso.



PREFEITURA DE
APARECIDA
Construindo o Futuro!



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 00001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 250106PP00001

CONTRATO N°: 00006/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA E KARIOLANIA FORTUNATO DE PAIVA ARAUJO, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Aparecida - Rua Antonio Francisco Pires, 146 - Centro - Aparecida - PB, CNPJ n° 01.613.168/0001-35, neste ato representada pelo Prefeito João Rabelo de Sá Neto, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na João Gomes, 303 - Centro - Aparecida - PB, CPF n° 021.790.624-94, Carteira de Identidade n° 4369363 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado KARIOLANIA FORTUNATO DE PAIVA ARAUJO - RUA ALIPIO VIGOLVINO, 19 - CENTRO - APARECIDA - PB, CNPJ n° 34368181000125, neste ato representado por Kariolania Fortunato de Paiva Araújo, Brasileira, Divorciada, Empresária, residente e domiciliado na Rua João Gomes, 172, Centro - Aparecida - PB, CPF n° 078.510.244-20, Carteira de Identidade n° 3638812 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00001/2025, processada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1117, de 07 de Fevereiro de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Contratação de serviço de recarga de gás glp e fornecimento de vasilhame 13 kg botijão de gás glp com fornecimento parcelado e entrega direta nas unidades administrativas incluindo zona rural da prefeitura municipal de Aparecida - Licitação exclusiva para participação de empresas MEI, ME e EPP no âmbito municipal e regional concedido tratamento diferenciado e simplificado visando desenvolvimento econômico e social do município.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial n° 00001/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 96.160,00 (NOVENTA E SEIS MIL E CENTO E SETENTA REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECARGA DE GÁS GLP COM REPOSIÇÃO DE BOTIJÃO DE 13,9KG		UND	690	114,00	78.660,00
2	AQUISIÇÃO VASILHAME BOTIJÃO DE 13KG		UND	70	250,00	17.500,00
Total:						96.160,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomado-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente



tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 20.100; 20.300; 20.400; 20.500; 20.600; 20.700; 20.800; 20.900; 21.000; 21.100; 21.200; 21.300; 21.600:
04 122 2001 2002; 04 122 2001 2004; 04 122 2001 2006; 08 122 2001 2011; 12 122 2001 2013; 12 361 1017 2015; 12 361 1017 2016; 12 365 1017 2017; 12 366 1017 2018; 12 361 1017 2022; 12 361 1017 2028; 12 365 1017 2031; 12 361 1017 2041; 13 122 2001 2044; 10 122 2001 2047; 15 452 2001 2051; 20 122 2001 2062; 10 301 1018 2068; 08 244 1016 2088; 13 392 1003 2101; 26 122 2001 2106. 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3390.30 99 MATERIAL DE CONSUMO.

- Recursos Ordinários-

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: Imediata.

A vigência do presente contrato será determinada: até 21/01/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;



h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargo.

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINGÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

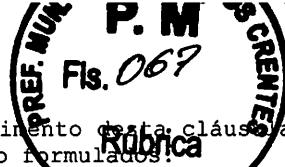
b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Aparecida - PB, 21 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JOÃO RABELO DE SÁ NETO
Prefeito Constitucional
021.790.624-94

PELO CONTRATADO

KARIOLANIA FORTUNATO DE PAIVA ARAUJO
KARIOLANIA FORTUNATO DE PAIVA ARAÚJO
078.510.244-20

Edital nº PE28/2024



Última atualização 29/07/2024

Local: Rancho Queimado/SC **Órgão:** MUNICIPIO DE RANCHO QUEIMADO

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 29/07/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 09/08/2024 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 21/08/2024 08:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 82892357000196-1-000043/2024 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

O objeto da presente licitação é a Aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo - GLP de 13 e 45 kg, bem como dos vasilhames vazios para atender o município de Rancho Queimado (Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social) - Estado de Santa Catarina, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 61.171,40

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 60.740,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
	Portal Nacional de Contratações Públicas			Entrar

1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envasado, cilindro P13, com capacidade de 13 kg.	160	R\$ 131,00	R\$ 20.960,00
2	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envasado, cilindro P45, com capacidade de 45 Kg.	60	R\$ 458,80	R\$ 27.528,00
3	BOTIJÃO P13. Com válvula de segurança para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Medindo aproximadamente 48 cm de altura, 36 cm de diâmetro e capacidade para 13 KG. Produto desenvolvido segundo a norma ABNT NBR 8460 - Recipientes Transportáveis de Aço para Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). Sem carga.	20	R\$ 241,67	R\$ 4.833,40
4	Vasilhame P45 (casco botijão cilindro P45).	8	R\$ 981,25	R\$ 7.850,00

Exibir:

1-4 de 4 itens

Página:

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

E gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[Email: https://portaldeservicos.gestao.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.gestao.gov.br)

[Phone: 0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibirão de informações relacionadas a licença de uso.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 20/2024

Última atualização 15/07/2024

Local: Palmas/TO **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS

Unidade executora: 926347 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - TO

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 035/2024 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 15/07/2024 **Data de assinatura:** 09/07/2024 **Vigência:** de 09/07/2024 a 08/07/2025

Id contrato PNCP: 26753715000109-2-000006/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [26753715000109-1-000012/2024](#)

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP acondicionados em botijões de 13 Kg.

VALOR CONTRATADO

R\$ 1.900,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 08.096.852/0001-36 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: M LEAO BORBA TRANSPORTES

[Arquivos](#) [Histórico](#)

Nome	Data	Tipo	Baixar
ContratoN202024PAD.n0352024.pdf	15/07/2024	Contrato	

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens

Página: 1 | < >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sitio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 035/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2024, QUE FAZEM
ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO REGIONAL
DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS E A EMPRESA M LEÃO
BORBA TRANSPORTES – ME.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS – COREN/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.753.715/0001-09, com sede na Av. Teotônio Segurado, Quadra 601 Sul, Conj. 1, Lt. 12, Sala Térreo – CEP 77016-330 – Palmas – TO, neste ato representado por seu Presidente Dr. ADEILSON JOSÉ DOS REIS e por sua Tesoureira Dra. ANTONIA DE MELO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa M LEÃO BORBA TRANSPORTES – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.096.852/0001-36, sediada na Rua 18, nº 377, Bairro: Vila Norte, CEP: 77.825-806 – Araguaína/TO, doravante designada CONTRATADO, neste ato representado por MAGDA LEÃO BORBA conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 035/2024, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para o fornecimento **sob demanda** de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP acondicionados em botijões de 13 Kg, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo gás propano butano, acondicionado em bojão com capacidade para 13kg (Gás engarrafado em botijão de uso doméstico com capacidade para 13Kg de gás, fabricado segundo	461652	UNIDADE	11	R\$ 145,00	R\$ 1.595,00



	normas NBR 8460 da ABNT e outras pertinentes para o seguimento de botijões. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o gás impedindo que ocorra a explosão do vasilhame).					
2	Vasilhame de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), tipo gás propano butano, acondicionado em bojão com capacidade para 13kg (Gás engarrafado em botijão de uso doméstico com capacidade para 13Kg de gás, fabricado segundo normas NBR 8460 da ABNT e outras pertinentes para o seguimento de botijões. Possuir dispositivo de segurança que, em caso de aumento de pressão interna, libera o gás impedindo que ocorra a explosão do vasilhame).	461652	UNIDADE	01	R\$ 305,00	R\$ 305,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 1.900,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo Contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, VI)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/05/2024 (materialização da pesquisa de preços).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.
 - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: Coren-TO;
- 13.1.2. Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.00 – Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros;
- 13.1.3. Nota de Empenho: 325;



13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmas –TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Palmas/TO, 09 de julho de 2024.

CONTRATADO

M LEAO BORBA Assinado de forma digital
por M LEAO BORBA
TRANSPORTES:0
0136
8096852000136 Dados: 2024.07.09 14:22:40
-03'00'

M LEÃO BORBA TRANSPORTES - ME
MAGDA LEÃO BORBA
CNPJ: 08.096.852/0001-36

CONTRATRANTE



Coren^{TO}

CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS



Documento assinado digitalmente

gov.br

ADEILSON JOSE DOS REIS

Data: 10/07/2024 09:02:18-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

De Acordo, CONTRATANTE:
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS
PRESIDENTE
CNPJ: 26.715/0001-09

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANTONIA DE MELO ROCHA

Data: 10/07/2024 08:16:10-0300

Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

ANTONIA DE MELO ROCHA
TESOUREIRA

De acordo da Procuradoria-Geral do COREN-TO,

MARCIA DA SILVA Assinado de forma digital por
ARAUJO:0086320 MARCIA DA SILVA
0176 ARAUJO:00863200176
Dados: 2024.07.10 08:44:01
-03'00'

MÁRCIA DA SILVA ARAÚJO
PROCURADORA GERAL
OAB-TO 7.180

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____


ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
 CNPJ nº 01.577.844/0001-62

MAPA DE APURAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO DE PESQUISA: Contratação de Empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 kg, para atender as necessidades das secretarias do município.

DATA DE REALIZAÇÃO: 22/01/2025

ENTE DE CONSULTA :
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

PESQUISADO: 22/01/2025

IT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	PNCP/UNIFLOR	PNCP/APARECIDA	PNCP/RANCHO	PNCP	V.T SOMA	P.MÉDIO	P.M.X QUANT
01	Aquisição de vasilhame 13 Kg	10	Unid	R\$ 289,00	R\$ 250,00	R\$ 241,67		R\$ 780,67	R\$ 260,22	2.602,23
IT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	PNCP	PNCP/UNIFLOR	PNCP/RANCHO		V.T SOMA	P.MÉDIO	P.M.X QUANT
02	Carga de gás engarrafado GLP 13 Kg	429	Carga	R\$ 125,48	R\$ 133,00	R\$ 131,00	R\$ 145,00	R\$ 534,48	R\$ 133,62	57.322,98
										59.925,21

São Pedro dos Crentes-MA, 22 de janeiro de 2025

Joquibebe N. de Carvalho Alves
 JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES
 MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
(Base legal: Lei federal art. 23 § 1º 14.133/2021 / art. 5º do decreto municipal nº. 029/2023)

Descrição do objeto a ser contratado: Contratação de Empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijão de 13 kg, para atender as necessidades das secretarias do município, durante o exercício financeiro de 2025.

Agente responsável pela cotação: JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

IT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	PNCP/UNIFLOR	PNCP/APARECIDA	PNCP/RANCHO	PNCP	V.T SOMA	P.MÉDIO	P.M.X QUANT
01	Aquisição de vasilhame 13 Kg	10	Unid	R\$ 289,00	R\$ 250,00	R\$ 241,67		R\$ 780,67	R\$ 260,22	R\$ 2.602,23
IT	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	APRES	PNCP	PNCP/UNIFLOR	PNCP/RANCHO		V.T SOMA	P.MÉDIO	P.M.X QUANT
02	Carga de gás engarrafado GLP 13 Kg	429	Carga	R\$ 125,48	R\$ 133,00	R\$ 131,00	R\$ 145,00	R\$ 534,48	R\$ 133,62	R\$ 57.322,98
										R\$ 59.925,21

Fontes consultadas: Consulta direta com <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Série de preços coletados: Os preços coletados estão discriminados no documento planilha de composição de preços.

Método aplicado: Consulta ao PNCP, conforme dispõe o decreto municipal 029/2023.

Justificativa para a metodologia utilizada:

Média somam-se os valores pesquisados e o resultado é dividido pelo número de cotações. Frise-se que o cálculo da média, do desvio padrão, do coeficiente de variação e da mediana podem ser obtidos de forma simples, por meio de fórmulas existentes no Excel.

Foram priorizados os parâmetros dos incisos I e IV do art. 5º da IN nº 73/2020 ou IN nº 65/2021?

(x) sim ()não

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN nº 65/2021:

Foram encontradas tanto no Portal Nacional de Contratações públicas, Termos de referências similares ao objeto a ser contrato pela administração. Sendo assim optou-se conforme está disposto no art. 5º inc. I e IV do decreto municipal 029/2023.

A quantidade dos itens pesquisados é compatível com a quantidade a ser adquirida?

(x) sim ()não

Houve pesquisa com menos de três preços?

() sim (X)não

São Pedro dos Crentes/MA, 22 de janeiro de 2025.

Joquebede N. de Carvalho Alves
JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES
Membra da equipe de apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, 102, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br

